ÚNICA

1.ª Votação	Resultado
21 / 06 / 99	Apr. unan.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1572, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 219/99 **DATA** 31 / 05 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 256

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1572, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1572, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1572, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de maio de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 25 de maio de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos o presente Projeto de lei para apreciação e votação, pois entendemos que é necessário voltarmos nossas atenções para os estudantes de baixa renda de nosso município.

Se faz necessário que o município de Butiá institua o Programa de Garantia de Renda Mínima, associados a ações sócioeducativas, de acordo com o que determina a Lei 9.533, de 10 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.609, de 02 de agosto de 1998, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.728, de 10 de agosto de 1998. Desta forma o município poderá receber apoio financeiro do FNDE, mediante convênio a ser firmado com tal instituição.

Sem prejuízo da diversidade dos programas passíveis de serem implementados pelo município, o apoio financeiro da União terá por referência o benefício, por família, dado pela seguinte equação: Valor do benefício por família=R$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e catorze anos=0,5 (cinco décimos) x valor da renda familiar per capita.

O apoio financeiro da União de 50% (cinqüenta por cento) do valor total dos respectivos programas municipais, responsabilizando-se cada município, isoladamente ou em conjunto com o Estado, pelos outros 50% (cinquenta por cento).

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1572

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), instrumento legal de criação do Programa de Garantia de Renda Mínima e de constituição do Conselho Municipal para acompanhamento da execução do programa.

ARTIGO SEGUNDO – O Poder Executivo Municipal providenciará a documentação necessária exigida pela Lei 9.533, de 10 de dezembro de 1998, que deverá ser encaminhada para o Comitê Assessor de Gestão/PGRM.

ARTIGO TERCEIRO – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 31/05/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 009, de 11.06.1999(Sexta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art.50)*

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.572, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº219, de 31.05.99.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1572, de 31.05.1999 de iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal contém normatividade relativa à autorização legal da Câmara de Vereadores, para que o Município de Butiá, RS., firme

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

convênio com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, regulamentado, pela LEI FEDERAL nº9.533, de 10.12.1998.

O Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, "*privativamente*", ao Prefeito Municipal, a competência, para firmar convênios, com outras entidades federativas, pelo teor do art. 106, XIV, mediante autorização legislativa, assim redigido:

> Art. 106 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:
> ...
> XIV – celebrar convênios para execução de obras e serviços, com a União, Estados e Municípios, com a aprovação da Câmara Municipal;
> ...

Malgrado, à iniciativa legislativa, pelo teor do art. 57, V da LOM, compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores, autorizar convênio e contratos de interesse municipal, tal como, o objeto deste projeto, a beneficiar a educação local.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária autorização legislativa, de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao conteúdo gramatical e lógico atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico.

2

Digitalizado com CamScanner

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, apenas, que seja indispensável a autorização legislativa, para firmar os convênios ditados, no art. 1º do respectivo projeto, em atendimento à norma magna do art. 56, XIII da LOM.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituida, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 11 de junho de 1999.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 219/99

Parecer nº : _____ Data : 11 / 06 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1572, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1572, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é constitucional e está elaborado dè acordo com as nromas legais. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1999.

Ver. Aristo Batista Sampaio
Relator designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS,ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTA

Processo nº : 219/99

Parecer nº : _____ Data : 17 /06 /99

Referência : Projeto de Lei Nº1572,do Executivo

A Comissão de Finanças,Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei do Executivo de Nº 1572,que autoriza o "Executivo Municipal a Celebrar convênio com o "FNDE" e da outras providências."Constatou que este Projeto irá gerar despesas para o Município,outrossim constata também que devido as dificuldades financeiras da população é um Projeto de cunho social importante.

Vota favorável.

Sala de Sessões,17 de junho de 1999.

Ver.Ariosto Batista Sampaio

Relator designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Educação, Saúde Pública e Assistência Social

Processo nº : 219/99

Parecer nº :

Referência : ~~Projeto de Lei Nº1572~~, do Executivo

Data : 18 / 06 / 99

O Projeto de Lei Nº 1572, que autoriza o poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o FNDE(FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO)e dá outras providências., irá trazer benefícios à comunidade Butiaense. Nosso voto é favorável ao referido Projeto.

Sala de Sessões, 18 de junho de 1999.

Ver. Maurício Pereira

Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 198

PROJETO DE LEI Nº 1572
De : 31 de maio de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1572 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 21 de junho de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner